

**ANEXO IV****Minuta de Contrato**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO  
PARANÁ – FUPEF do Paraná E .... PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK E  
COQUETEL.

PROCESSO NÚMERO Nº 2401002/2024.  
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 104/2024.

**SÃO PARTES:**

De um lado,

**FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.045.104/0001-11, situada na Rua Almirante Tamandaré, nº 1995, Juvevê, CEP: 80.040-110, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Prof. DIEGO TYSZKA MARTINEZ, portador da cédula de identidade RG nº 6.129.110-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.295.749-59, e pelo Diretor Científico Prof. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, RG nº 3.151.303 SESP/MG e inscrito no CPF/MG sob o nº 505.532.166-00, conforme disposições estatutária e regimental, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

De outro lado, **A EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, no município de XXX, CEP: XXX, representada pelo Sr. XXX portador da cédula de Identidade XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme solicitação da Fundação, nos termos e condições enunciadas no Processo Licitatório nº 2401002/2024, e conforme tabela infra, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO 104/2024, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei nº 14.133/2021, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break e coquetel, destinado a atender a demanda dos Acordos, Convênios e Contratos institucionais, científicos e tecnológicos, sob a gestão da FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF do Paraná.

| Item | Especificação | Qtde | Valor unitário | Valor total |
|------|---------------|------|----------------|-------------|
| 01   |               |      |                |             |
| 02   |               |      |                |             |

**1.2** As despesas correspondente ao objeto licitado correrão por conta de rubrica em plano de trabalho/termo de outorga dos contratos e acordos gerenciados administrativamente e financeiramente pela Fundação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**2.1** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**3.1.1** Advertência;

**3.1.2** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

**3.1.3** Multa de 5% (cinco por cento) por falta de entrega injustificada e por descumprimento das obrigações estabelecidas, sobre o valor total do Contrato;

**3.1.4** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

**3.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUPEF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**3.1.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7** Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**3.1.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3.2** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**3.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**3.4** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 9666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**3.5** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**3.6** No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** O prazo e entrega para efetivação do serviço será de acordo com a solicitação dos requisitantes e constará na ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Contábil e Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras (boleto bancário), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**5.3** O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

**5.3.1** No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

**5.4** No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

**5.4.1** Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor Contábil e Financeiro do CONTRATANTE.

**5.5** O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

**5.6** Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**6.1** As solicitações do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Setor de Compras da FUPEF.

**6.2** A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente realizados pelo Setor de Compras da FUPEF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Estar apta para realizar o fornecimento de coffee breaks e coquetéis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da ata de registro de preço pela autoridade competente dessa Fundação;

**7.2** Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos propostos, bem como, substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado;

**7.2.1** Serão recusados os alimentos/produtos cujas especificações não atendam às descrições do objeto licitado.

**7.3** Entregar quaisquer dos itens listados no cardápio, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste instrumento;

**7.3.1** Respeitando as especificações dos itens de coffee breaks e coquetéis deste termo de referência, o Contratante poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 48 (quarenta e

oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto à Contratada, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

**7.4** Manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;

**7.5** Fazer acompanhar, ao término de cada evento, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

**7.6** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.7** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

**7.8** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado;

**7.9** Manter os seus funcionários, quando do fornecimento e distribuição dos coffee breaks e coquetéis, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a referida Fundação;

**7.10** Manter os seus empregados e prepostos em adequadas condições de higiene, segurança e saúde, no local do fornecimento de lanches tipo coffee breaks e coquetéis, com uso constante e rigorosamente fiscalizado como luvas, toucas, sapatos fechados e outros equipamentos (EPIs) indispensáveis para a execução do proposto no objeto do presente instrumento, devendo substituir, imediatamente, qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**7.11** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração (seja qual for), desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

**7.12** Fornecer as refeições e/ou lanches em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas, bem assim, em consonância com o cardápio e quantidades fixadas e solicitadas pelo Contratante, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante contratado a preparação, acondicionamento, transporte e distribuição, devendo os alimentos ser transportados em cubas fechadas e totalmente higienizadas; de modo a atender as exigências da vigilância sanitária.

**7.13** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.14** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo Contratante;

**7.15** Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Contratante;

**7.16** Assumir todos os custos com o fornecimento, incluindo a preparação do coffee break, acondicionamento, embalagens, louças, copos e talheres, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do Contratante e também auxiliar responsável pela organização, reposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do coffee break e coquetel e recolhimento;

**7.17** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

**7.18** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e distribuição dos coffee breaks e coquetéis ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

**7.19** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento e distribuição das refeições e/ou lanches, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**7.20** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato;

**7.21** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender prontamente às reclamações, bem como a dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

**7.22** Manter, durante a execução do contrato/vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**7.23** Não transferir ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos referidos nos incisos supra que, em caso de inadimplência, não poderão onerar o objeto do Contrato decorrente desta licitação, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

**7.24** Manter as áreas destinadas em seu uso dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

**7.25** Fornecer os produtos em perfeitas condições de conservação e higiene, ficando proibido o reaproveitamento de alimentos.

**7.26** Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer inconformidades detectadas nos alimentos fornecidos, eximindo o Contratante de qualquer situação geradora de prejuízos aos consumidores, decorrente do fornecimento de alimentos estragados ou fora do prazo de validade.

**7.27** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais do fornecimento de lanches tipo coffee breaks e coquetéis.

**7.28** Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

**7.29** Cumprir a programação dos fornecimentos elaborada pela Administração de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento dos valores pactuados nas datas determinadas.

**8.2.** Respeitar os prazos estipulados para comunicar novos eventos.

**8.3** Após repassar as datas de novos eventos para a Contratada, a Contratante somente poderá cancelar o evento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do evento.

**8.4** A Contratante não será responsabilizada pela Contratada, caso o número de eventos anual não totalize o valor total apresentado no termo de referência.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Licitatório 2401002/2024 – Pregão 104/2024;
- b) Edital 104/2024;
- c) Termo de Referência;
- d) Anexos;
- e) Proposta da Contratada;

**9.2** Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**9.3** A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**9.4** Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

**9.5** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE:

**Prof. DIEGO TYSZKA**  
**MARTINEZ**

FUPEF - Diretor Administrativo

**Prof. EDUARDO TEIXEIRA DA**  
**SILVA**

FUPEF - Diretor Científico

**Departamento Jurídico - FUPEF do Paraná**

ANGELO ANTUNES & OTILIA BOJAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nº de Registro OAB/PR: 4211

CONTRATADA:

---

Empresa XXXXXXXXXX CNPJ:  
Representante legal: XXXXXX CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF